



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 638 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera o inciso V, do art. 2º, da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 490, de 02 de julho de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V, do art. 2º, da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 490, de 02 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

.....

V - Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social;

....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 1995, 107º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS Governador

Publicado no Diário Oficial
de 11/11/54
1812695



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DE 1955 DE DEZEMBRO DE 15

Altera o inciso V, do art. 29,
da Lei nº 358, de 27 de dezembro
de 1951, alterada pela Lei
nº 420, de 02 de julho de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que
determina a

Art. 19 - O inciso V, do art. 29, da Lei
nº 358, de 27 de dezembro de 1951, alterada pela Lei nº 420,
de 02 de julho de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 -

V - secretário de Estado de Finanças;

Art. 29 - Retirada entra em vigor na data

Art. 30 - Revogam-se as disposições em

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de dezembro de 1955, 1074 da República.

VALE ANTÔNIO DE MATEOS
Governador